

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ‘TENDA LILÁS’ CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL EM EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS;

Art. 1º – Fica criado e instituído o Programa ‘Tenda Lilás’ no âmbito do Município de Pacajus a ser desenvolvido de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria de Proteção Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º – O Programa de que trata esta lei consiste na implementação de tendas na cor lilás em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Pacajus, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

Art. 3º – Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas “Tendas Lilás”.

Art. 4º – Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Tendas Lilás os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências;

II – Eventos culturais de grande porte aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas.

Art. 5º – As Tendas Lilás deverão possuir estrutura física e funcional, fornecida pelo poder público, que contemplem, no mínimo:

I – Disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II – Disponibilização de responsável qualificado para a realização de acolhimento, orientação e acompanhamento da vítima, caso esta queira, para a realização de denúncia das agressões às Autoridades Competentes;

III – auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

IV – Disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador;

V – Assistência Jurídica;

VI – Canal físico e virtual para acionamento imediato da rede pública de apoio e secretarias competentes;

Art. 6º – São Princípios basilares do Programa Tendas Lilás, a serem perseguidos pelo Município:

I – Engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação do Programa no Município de Pacajus em articulação com as secretarias;

II – Capacitação que permita a criação de uma estrutura de qualificação e capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;

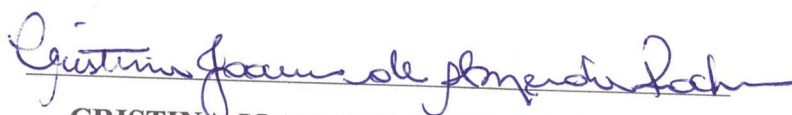
III – correção, que se revela no auxílio a apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes além de garantir até a aplicação da punição dos responsáveis;

IV – Rigor no tratamento eficiente de todas as vítimas recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação do tratamento competente.

Art. 7º – A fim operacionalizar a iniciativa de que trata esta Lei o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional junto a outros municípios.

Art. 8º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

(CRISTINA ROCHA)
Vereadora de Pacajus/CE

Eulálio Pontes

ISAAC EULÁLIO DE CASTRO PONTES
(EULÁLIO PONTES)
Vereador de Pacajus/CE

Raissa Maria Braga Disigenes Menezes
PROTOCOLADO EM: 15/03/2024 *Antonio Ricardo de Lima*

OBSERVAÇÕES/CARIMBOS:

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 21/03/2024

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 21/03/2024